



**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000169-12.2023.8.16.0114 - AUTOFALÊNCIA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

De acordo com os atos processuais praticados no feito, o edital de que trata o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 (LFRE) foi expedido aos **30/07/2025** (mov. 97.1) e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em **01/08/2025**

A partir do primeiro dia útil posterior a publicação do edital no parágrafo anterior **04/08/2025**, nos moldes do que prevê o art. 7§, 1º, da LFRE, a Administradora Judicial passou a receber habilitações e/ou divergências administrativas de crédito, cujo prazo de 15 (quinze) dias ocorridos se escoou em **19/08/2025**.

Encerrando o prazo de recebimento das habilitações e/ou divergências de crédito, na forma do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, iniciou-





se em **20/08/2025** primeiro dia útil posterior ao término do prazo do art. 7º, §1º da LFRE, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial e seu Edital, cujo prazo encerrar-se-á em **03/10/2025**, sexta-feira.

Desde então, a Administradora Judicial verificou os créditos listados pela devedora na inicial e os pedidos de habilitação e divergências apresentados de forma tempestiva, analisando a origem, classificação e regularidade de cada crédito, nos exatos termos do “RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS” e dos pareceres administrativos que acompanham a presente manifestação.

Concluída tal etapa, a Administradora Judicial apresenta, tempestivamente, sua relação de credores, bem como de minuta do edital previsto no art. 7º, §2º, da LFRE, para que seja publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins de abertura do prazo de impugnação judicial aos créditos relacionados, na forma do artigo 8º da LFRE.

2. DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS REALIZADA PELA AJ

Conforme saliento no tópico anterior, desde a publicação do edital previsto no art. 99, §1º da LFRE, a AJ recebeu pedidos de habilitação e divergência de crédito pela via administrativa, cujas principais informações constam nos pareceres de créditos e no relatório de verificação administrativa de crédito, aqui anexados, este último elaborado nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na análise das habilitações e divergências apresentadas, sintetizamos as seguintes decisões:

CREDOR	DECISÃO
ALESSANDRA ALVES	PARCIALMENTE ACOLHIDA
APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO	PARCIALMENTE ACOLHIDA
BANCO SAFRA S/A	ACOLHIDA



CASILLO ADVOGADOS	PARCIALMENTE ACOLHIDA
CLAUDINEI VICENTE	PARCIALMENTE ACOLHIDA
GIL NASCIMENTO IDALGO	ACOLHIDA
ILSO ESTEVES ROMEIRO	PARCIALMENTE ACOLHIDA
JOSÉ REZENDE DOS SANTOS	PARCIALMENTE ACOLHIDA
LUIZ EDUARDO PEREIRA	PARCIALMENTE ACOLHIDA
MARCOS ANTONIO CANDIDO	PARCIALMENTE ACOLHIDA
MARILDA MIGUEL	PARCIALMENTE ACOLHIDA
MOISÉS LUIS DE MELO	PARCIALMENTE ACOLHIDA
PAULO RAMOS DA SILVA	PARCIALMENTE ACOLHIDA
RITA DE CÁSSIA RIMONTE GODOI	PARCIALMENTE ACOLHIDA
SUELI DOS SANTOS MENEGUELE	PARCIALMENTE ACOLHIDA
VIVIELE LUZIA MACHADO	ACOLHIDA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	PARCIALMENTE ACOLHIDA

Observamos que todos os credores mantidos na relação de credores da administradora judicial, em atenção ao que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tiveram os valores atualizados até a data da decretação da falência da devedora (12/07/2023).

Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, conduzida pela Administradora Judicial em observância ao que dispõe o art. 7º, *caput*, da LFRE, a relação de credores da administradora judicial assim restou composta:

TOTAL GERAL	
CLASSE	VALOR
EXEXTRACONCURSAL	R\$ 1.087.859,00
CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 6.318.376,50
CLASSE III - TRIBUTÁRIOS	R\$ 138.322.602,25
VLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 41.330.680,02
TOTAL	R\$ 187.059.517,77

Por fim, salientamos que, o crédito pertencente ao Banco Safra S/A é parcialmente passível de restituição, conforme o art. 86, I-C da Lei 11.101/2005, de modo que, fracionamos o crédito da seguinte forma: \$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJYU 6RMYP QCFVW 5LL43



1.087.859,00 (hum milhão, oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) a título de **CRÉDITO EXTRACONCURSAL** e o valor remanescente, R\$ 1.902.941,05 (hum milhão, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e um reais com cinco centavos), na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIO**.

3. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Dando sequência ao feito, a Administradora Judicial apresenta, tempestivamente, a relação de credores prevista no art. 7º, §2º da LRFE, requerendo, desde logo, a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), assim como o relatório de verificação administrativa de crédito estão disponíveis em nosso sítio eletrônico, na página destinada da devedora KPS INDUSTRIAL LTDA (<https://rochanetoeassociados.com.br/falencia-/kps-industrial-ltda/>).

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 03 de outubro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343



CREDORES EXTRAJURISDICIONAIS - ART. 84, I-C DA LEI 11.101/2005						
NOME	CPF/CNPJ	CRÉDITO INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE	OBSERVAÇÃO
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	-	SIM	R\$ 1.087.859,00	Crédito incluído conforme a habilitação de crédito apresenta, via administrativa, para esta Administradora Judicial, acolhido de forma integral. Além disso, conforme o parecer anexo, este crédito é extraconcursal, pois é passível de restituição, art. 86, I, da Lei 11.101/2005, de modo que, está descrito no rol dos credores extraconcursais, disposto no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005.	
TOTAL				R\$ 1.087.859,00		

CLASSE I - TRABALHISTA - ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005					
NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
ACYR PEREIRA	727.794.709-68	R\$ 34.482,54	NÃO	R\$ 36.370,83	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ADEMIR SIMIÃO DE SOUZA	424.151.029-49	R\$ 14.400,00	NÃO	R\$ 15.188,55	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ADRIANA FÁTIMA DE SOUZA	052.263.249-10	R\$ 9.782,42	NÃO	R\$ 10.318,11	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ADRIANA MELLO DO AMARAL	045.959.329-36	R\$ 3.331,90	NÃO	R\$ 3.303,40	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ADRIANO DE CARVALHO	076.695.529-05	R\$ 60.800,52	NÃO	R\$ 64.130,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
AIRTO DIZERO	528.048.449-00	R\$ 18.902,25	NÃO	R\$ 19.937,35	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ALESSANDRA ALVES	078.106.839-85	R\$ 8.434,77	SIM	R\$ 12.363,45	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005 e nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023)
ALEX DIZIERO	292.547.608-39	R\$ 41.770,54	NÃO	R\$ 44.057,92	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ALEXANDRE AMARO DA SILVA	047.826.619-75	R\$ 43.497,06	NÃO	R\$ 45.878,99	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ALISON MACHADO MEDEIROS	049.148.269-84	R\$ 8.172,46	NÃO	R\$ 8.619,99	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ALISSON DE OLIVEIRA	071.265.369-41	R\$ 8.486,01	NÃO	R\$ 8.619,99	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ALTAIR CHAVES CORDEIRO	008.800.889-40	R\$ 6.250,00	NÃO	R\$ 6.592,25	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
AMANDA CRISTINE RUELA ROMÃO	099.715.759-59	R\$ 490,24	NÃO	R\$ 516,83	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ANA LÚCIA LIMA	053.487.109-70	R\$ 22.390,64	NÃO	R\$ 23.616,77	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
ANA MARIA MARTIM COTRIM	020.802.219-81	R\$ 1.003,92	NÃO	R\$ 1.058,90	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ANA PAULA BISCAIA	061.848.839-17	R\$ 48.086,42	NÃO	R\$ 50.719,66	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ANTÔNIO DONIZETTI GABRIEL DE OLIVEIRA	494.509.809-34	R\$ 195.300,00	NÃO	R\$ 198.000,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei e o valor que ultrapassou o teto disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005 foi incluído na Classe IV - Quirografário
ANTÔNIO NELSON LIDIVINO	468.483.919-15	R\$ 32.506,65	NÃO	R\$ 34.286,74	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	636.020.089-91	R\$ 38.637,12	SIM	R\$ 40.752,91	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO	787.707.269-49	R\$ 79.972,16	SIM	R\$ 132.911,71	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido
ARI CARVALHO	898.774.629-15	R\$ 13.427,78	NÃO	R\$ 14.163,09	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ARIANA DA SILVA AIRES	78.223.829-77	R\$ 25.829,48	NÃO	R\$ 27.243,92	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
BENEDITO CARLOS PADOVANI	277.625.489-04	R\$ 16.268,53	NÃO	R\$ 17.159,41	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
CATARINA ROBERTA MENDES DE ALMEIDA	060.850.509-92	R\$ 52.945,49	NÃO	R\$ 55.844,82	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.842.506/0001-36	R\$ 195.300,00	SIM	R\$ 198.000,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023) e o valor remanescente foi incluído na classe IV - Quirografário, pois ultrapassou o teto de 150 salários mínimos, conforme o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
CLAUDETE RAFAEL	055.463.159-89	R\$ 5.536,36	NÃO	R\$ 5.839,53	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
CLAUDINEI PELEGRINO	042.883.969-05	R\$ 195.300,00	NÃO	R\$ 198.000,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
CLAUDINEI VICENTE	063.661.119-10	R\$ 10.315,82	NÃO	R\$ 37.387,46	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023).
CLAUDINÉIA ALVES DE ALMEIDA	953.685.079-68	R\$ 7.000,00	NÃO	R\$ 7.383,32	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
CLEONICE ROSARIA DA SILVA	993.704.259-34	R\$ 1.280,00	NÃO	R\$ 1.350,09	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
CLEUSA JUSTINO DE SOUZA	023.498.551-80	R\$ 14.539,64	NÃO	R\$ 15.335,84	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
CRISTINA PINHEIRO DA SILVA DE CASTRO	063.661.169-89	R\$ 39.525,33	NÃO	R\$ 41.689,76	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
DACMAR DA SILVA	040.782.639-41	R\$ 37.596,43	NÃO	R\$ 39.655,23	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
DANIEL GOMES DE ANDRADE	280.792.809-91	R\$ 10.246,78	NÃO	R\$ 10.807,90	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
DAVI MACHADO	483.969.669-15	R\$ 23.400,00	NÃO	R\$ 24.681,40	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
DIANA SANTANA DE OLIVEIRA	080.253.429-56	R\$ 20.503,88	NÃO	R\$ 21.626,69	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
DIEGO VALERIANO PEREIRA	065.137.749-85	R\$ 19.037,51	NÃO	R\$ 20.080,02	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
DOUGLAS SILVÉRIO RECHE DE ALMEIDA	044.231.029-35	R\$ 13.839,94	NÃO	R\$ 14.597,82	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ELISANGELA CAMARGO DE JESUS	053.687.339-92	R\$ 10.184,23	NÃO	R\$ 10.741,92	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ELIANDRO RODRIGO LAZARINI	048.685.409-47	R\$ 53.571,27	NÃO	R\$ 56.504,87	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ERICA SANTANA DE SILVEIRA	070.320.009-75	R\$ 11.043,28	NÃO	R\$ 11.648,02	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
EVA CARDOSO EVANGELISTA	954.077.159-53	R\$ 17.934,35	NÃO	R\$ 18.916,45	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FÁBIO CASTRO DE OLIVEIRA	054.281.089-16	R\$ 1.307,17	NÃO	R\$ 1.378,75	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA	558.250.102-97	R\$ 60.395,93	NÃO	R\$ 63.703,25	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FABRICIO CARLOS MARZAÇÃO	057.651.339-32	R\$ 48.123,33	NÃO	R\$ 50.758,59	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FELIPE HENRIQUE RIBEIRO DE MELO	093.272.879-08	R\$ 19.236,38	NÃO	R\$ 20.289,78	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FERNANDA APARECIDA MUNHOZ	059.929.219-90	R\$ 27.286,24	NÃO	R\$ 28.780,45	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FERNANDA ELISABETE CAETANO AMADO	048.040.949-89	R\$ 9.687,08	NÃO	R\$ 10.217,55	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FERNANDO MORAES DA SILVA	060.297.129-26	R\$ 73.608,35	NÃO	R\$ 77.639,19	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FLÁVIO AFONSO SANTANA	299.612.018-33	R\$ 2.215,44	NÃO	R\$ 2.336,76	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FRANCISCO MORENO	348.854.559-87	R\$ 8.413,02	NÃO	R\$ 8.873,72	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
FRANCISCO VITOR DA SILVA	615.101.229-15	R\$ 73.798,92	NÃO	R\$ 77.840,20	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
GENITA GONÇALVES DA SILVA MAVRZYCKY	066.807.819-73	R\$ 6.031,55	NÃO	R\$ 6.361,84	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
GENIVALDO FERREIRA MENDES	832.136.199-49	R\$ 18.594,43	NÃO	R\$ 19.612,67	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
GERCINDO JOSÉ BARBOSA	727.116.639-49	R\$ 60.400,00	NÃO	R\$ 63.707,54	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
GIL NASCIMENTO IDALGO	074.082.398-12	-	SIM	R\$ 198.000,00	Conforme a habilitação apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023) e o valor remanescente foi incluído na classe IV - Quirografário, pois ultrapassou o teto de 150 salários mínimos, conforme o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
GILDENIA DE ALMEIDA FERREIRA	801.433.509-00	R\$ 16.972,58	NÃO	R\$ 17.902,01	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
GISELE FERNANDA DA SILVA	061.003.939-30	R\$ 22.572,24	NÃO	R\$ 23.808,31	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
GROSILENE DA SILVA AIRES	061.502.669-90	R\$ 39.123,46	NÃO	R\$ 41.265,89	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
HAROLDO FERNANDO ALBRECHT	044.410.049-07	R\$ 2.600,91	NÃO	R\$ 2.743,34	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
HELITON BRUNO FERNANDES GOMES	106.244.439-65	R\$ 24.928,57	NÃO	R\$ 26.293,67	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ILSO ESTEVES ROMEIRO	032.028.819-65	R\$ 35.325,39	SIM	R\$ 55.178,09	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023).
IRINEU SARETTI	619.563.509-00	R\$ 2.400,00	NÃO	R\$ 2.531,43	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ISAIAS COSTA DA SILVA	083.511.229-20	R\$ 971,29	NÃO	R\$ 1.024,48	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
IVANETE APARECIDA DE ALMEIDA	054.114.109-08	R\$ 5.005,08	NÃO	R\$ 5.279,16	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JANETE APARECIDA SEVERINO BORGES	030.563.779-78	R\$ 5.731,59	NÃO	R\$ 6.045,46	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JEFFERSON GRANZOTTO	095.935.159-09	R\$ 2.015,12	NÃO	R\$ 2.125,47	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOÃO BATISTA PRESTES DOS SANTOS	754.903.159-20	R\$ 21.165,66	NÃO	R\$ 22.324,71	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA	020.296.179-62	R\$ 62.322,60	NÃO	R\$ 65.735,43	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOHNNI REIS DE OLIVEIRA	071.589.609-19	R\$ 86.412,51	NÃO	R\$ 91.144,51	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	742.189.729-15	R\$ 14.684,72	NÃO	R\$ 15.488,86	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	616.672.779-87	R\$ 47.258,01	NÃO	R\$ 49.845,89	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ ILTON DA SILVA	033.805.919-98	R\$ 5.364,07	NÃO	R\$ 5.657,81	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	600.924.759-49	R\$ 13.752,00	NÃO	R\$ 14.505,07	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ REZENDE DOS SANTOS	101.162.069-34	R\$ 18.800,00	NÃO	R\$ 56.086,15	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023).
JOSÉ SEBASTIÃO CHAVES	473.081.419-34	R\$ 42.164,88	NÃO	R\$ 44.473,86	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ SIDNEY LOPES	790.615.409-68	R\$ 50.490,21	NÃO	R\$ 53.255,09	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ SILVA DOS SANTOS - SÉRGIO LUIZ CÂNDEO	N/A	R\$ 21.257,90	NÃO	R\$ 22.422,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSÉ VITOR RAMOS	038.113.029-06	R\$ 1.978,00	NÃO	R\$ 2.086,32	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JOSILANE APARECIDA MACHADO	075.818.499-96	R\$ 26.355,11	NÃO	R\$ 27.798,33	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
JULIO CESAR DOS SANTOS	073.080.489-50	R\$ 6.049,39	NÃO	R\$ 6.380,66	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
KAREN CAROLINE CALOMENO	045.035.289-71	R\$ 195.300,00	NÃO	R\$ 198.000,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Porém, o valor remanescente foi incluído na classe IV - Quirografário, pois ultrapassou o teto de 150 salários mínimos, conforme o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
KARINE MARIA RIBEIRO DE MELO	075.489.449-50	R\$ 67.137,43	NÃO	R\$ 70.813,92	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
KELEN CRISTINA DA SILVA	049.669.469-30	R\$ 10.792,65	NÃO	R\$ 11.383,66	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
KLEBER RODRIGUES	995.920.966-00	R\$ 69.473,21	NÃO	R\$ 73.277,61	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LAERTE EVANGELISTA DA SILVA	522.817.799-04	R\$ 30.464,96	NÃO	R\$ 32.133,24	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LEILA APARECIDA DE SOUZA	826.748.179-68	R\$ 37.534,99	NÃO	R\$ 39.590,43	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LEONAIA PATRÍCIA DA SILVA XAVIER	082.268.479-90	R\$ 8.421,44	NÃO	R\$ 8.882,60	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LEONARDO SCHMITT MERLI	071.089.579-81	R\$ 15.655,98	NÃO	R\$ 16.513,31	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUCAS PEREIRA DOMINGUES	113.734.839-97	R\$ 5.476,09	NÃO	R\$ 5.775,96	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	012.590.999-38	R\$ 1.241,02	NÃO	R\$ 1.308,98	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUCINÉIA CLEMENTINO DA CRUZ	809.043.359-68	R\$ 12.159,21	NÃO	R\$ 12.825,06	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	34.915.499-49	R\$ 10.400,00	SIM	R\$ 33.439,25	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	659.991.509-49	R\$ 5.592,84	NÃO	R\$ 5.899,11	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUIZ CARLOS MARTINS	616.890.339-91	R\$ 38.974,49	NÃO	R\$ 41.108,76	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUIZ EDUARDO PEREIRA	071.101.449-33	R\$ 29.965,07	NÃO	R\$ 33.439,25	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023).

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
LUIZ GONÇALVES DA SILVA	522.317.989-72	R\$ 16.106,85	NÃO	R\$ 16.988,87	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
LUIZ HENRIQUE MACHADO	362.964.149-00	R\$ 21.166,96	NÃO	R\$ 22.326,08	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	096.104.619-80	R\$ 15.856,96	NÃO	R\$ 16.725,30	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARCIANO MANOEL DA CRUZ	007.408.579-40	R\$ 6.450,00	NÃO	R\$ 6.803,21	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARCOS ANTÔNIO CÂNDIDO	020.444.369-57	R\$ 164.271,29		R\$ 191.108,91	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023).
MARIA DE CARVALHO DE SOUZA	985.739.859-68	R\$ 4.000,00	NÃO	R\$ 4.219,04	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARIA DO SOCORRO XAVIER	086.044.469-40	R\$ 6.176,71	NÃO	R\$ 6.514,95	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARIA JOSÉ RAFAEL	051.357.239-27	R\$ 5.879,60	NÃO	R\$ 6.201,57	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARIA JULIA DA SILVA PEREIRA	362.951.089-20	R\$ 7.000,00	NÃO	R\$ 7.383,32	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARICENA FERREIRA DA SILVA	027.237.409-19	R\$ 14.202,03	NÃO	R\$ 14.979,74	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MARILDA MIGUEL	024.853.639-78	R\$ 195.300,00	SIM	R\$ 198.000,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido (12/07/2023) e o valor remanescente foi incluído na classe IV - Quirografário, pois ultrapassou o teto de 150 salários mínimos, conforme o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
MARLENE APARECIDA MACHADO	778.420.819-72	R\$ 35.197,66	NÃO	R\$ 37.125,11	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MESSIAS PAULINO	541.193.919-49	R\$ 20.855,36	NÃO	R\$ 21.997,41	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
MICHELLE MASSUE IMADA	049.478.529-25	R\$ 2.965,00	NÃO	R\$ 3.127,37	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MIRIAM QUELLI DE OLIVEIRA	071.589.759-40	R\$ 2.936,61	NÃO	R\$ 3.097,42	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
MOISES LUIZ DE MELLO	080.339.539-69	R\$ 55.237,44	SIM	R\$ 89.125,35	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido
NELSON DE SOUZA BRANDÃO	086.902.429-96	R\$ 44.611,42	NÃO	R\$ 47.054,37	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
NEUSA DE FÁTIMA RAMOS	776.005.689-34	R\$ 5.455,18	NÃO	R\$ 5.753,91	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
NILZA FÁTIMA DE OLIVEIRA	676.998.049-53	R\$ 6.598,12	NÃO	R\$ 6.959,44	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
NOEL BORGES	037.635.459-30	R\$ 89.009,26	NÃO	R\$ 93.883,46	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO	933.410.349-49	R\$ 30.988,04	NÃO	R\$ 32.684,96	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
OSMAR OLIVEIRA SANTOS	600.054.409-04	R\$ 4.666,38	NÃO	R\$ 4.921,91	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
OSMAR PEREIRA DA SILVA	067.843.519-75	R\$ 8.690,21	NÃO	R\$ 9.166,09	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PATRÍCIA FRANCIELLE DE LIMA FERRAZ	065.620.749-32	R\$ 385,65	NÃO	R\$ 406,77	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PAULO BORGES	597.632.219-00	R\$ 55.376,23	NÃO	R\$ 58.408,67	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PAULO RAMOS DA SILVA	815.791.959-20	-	SIM	R\$ 114.942,99	Crédito incluído conforme a habilitação de crédito apresenta, via administrativa, para esta Administradora Judicial
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	065.988.869-91	R\$ 23.398,18	NÃO	R\$ 24.679,48	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PEDRO CASTORINO DOS SANTOS	366.465.209-68	R\$ 25.210,22	NÃO	R\$ 26.590,75	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
PEDRO DAVI GATTI	300.895.909-10	R\$ 23.528,32	NÃO	R\$ 24.816,75	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
REGINA CASSIMIRA	069.550.229-89	R\$ 46.771,60	NÃO	R\$ 49.332,84	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RENATA JOVELINA DE SOUZA	087.380.999-85	R\$ 8.851,24	NÃO	R\$ 9.335,94	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RENATO ANTÔNIO CÂNDIDO	041.245.189-19	R\$ 12.366,51	NÃO	R\$ 13.043,71	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RENATO SEVERINO DOS SANTOS	067.932.979-02	R\$ 53.467,00	NÃO	R\$ 56.394,89	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RICARDO ARJONA ROMERO VENTURINI	066.436.829-83	R\$ 47.689,83	NÃO	R\$ 50.301,36	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RICARDO BERNARDES DOS REIS	050.806.589-59	R\$ 46.986,65	NÃO	R\$ 49.559,67	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RITA DE CÁSSIA RIMONTE GODOI	329.330.018-96	R\$ 20.400,00	SIM	R\$ 60.233,01	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido
ROBERTO ALVES DE SIQUEIRA	708.746.549-04	R\$ 26.668,65	NÃO	R\$ 28.129,04	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RONALDO ROSA DE MIRANDA	572.916.679-68	R\$ 106.319,37	NÃO	R\$ 112.141,49	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ROSANA APARECIDA MUNHOZ	017.400.769-82	R\$ 54.372,81	NÃO	R\$ 57.350,30	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ROSANGELA DA SILVA	505.266.269-68	R\$ 3.500,00	NÃO	R\$ 3.691,66	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ROSELI DAS MERCES	038.661.209-90	R\$ 13.396,39	NÃO	R\$ 14.129,98	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ROSELI DE OLIVEIRA	581.443.749-91	R\$ 31.262,61	NÃO	R\$ 32.974,57	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ROSENEI GONÇALVES	878.258.999-20	R\$ 15.004,16	NÃO	R\$ 15.825,80	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
SANDRO PAULINO	100.043.988-74	R\$ 76.341,14	NÃO	R\$ 80.521,63	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SIDINEIA ALVES SANTOS	147.840.278-40	R\$ 21.127,82	NÃO	R\$ 22.284,79	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SUELI ANDREA DIAS RIBEIRO	054.585.529-69	R\$ 88.852,02	NÃO	R\$ 93.717,61	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SUELI DOS SANTOS MENEQUELE	049.378.429-27	R\$ 5.787,07	SIM	R\$ 10.031,38	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Nos termos da divergência apresentada, segundo o parecer anexo, deflacionamos o valor até a data da decretação da falência do falido
SUELY MACIEL LOREDO	536.295.909-35	R\$ 5.800,00	NÃO	R\$ 6.117,61	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SUSANA PEREIRA FONSECA BORGES	069.920.909-92	R\$ 42.846,19	NÃO	R\$ 45.192,47	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TEREZINHA DE FÁTIMA FONSECA BARBOSA	028.374.289-57	R\$ 50.059,89	NÃO	R\$ 52.801,20	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TIAGO ROQUE DE FREITAS	075.391.466-21	R\$ 195.300,00	NÃO	R\$ 198.000,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005. Porém, o valor remanescente foi incluído na classe IV - Quirografário, pois ultrapassou o teto de 150 salários mínimos, conforme o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
VALDECI DE OLIVEIRA BRAGA	109.161.258-74	R\$ 15.161,11	NÃO	R\$ 15.991,34	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA	100.512.689-57	R\$ 5.436,82	NÃO	R\$ 5.734,54	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
VANDA SANTANA DA SILVA	475.448.569-68	R\$ 16.715,57	NÃO	R\$ 17.630,93	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
VANDERLEI APARECIDO BATISTA	879.089.999-72	R\$ 76.893,55	NÃO	R\$ 81.104,29	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
VANESSA CRISTINA BREGANHOLA	062.859.749-50	R\$ 51.772,85	NÃO	R\$ 54.607,96	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
VILMA MARTINS DOS SANTOS	878.174.469-20	R\$ 21.670,08	NÃO	R\$ 22.856,75	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.

NOME	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR ACOLHIDO PELO AJ	RESUMO DA ANÁLISE
VITOR OLIVEIRA MARQUES	091.622.539-99	R\$ 839,19	NÃO	R\$ 885,14	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
VIVIELE LUIZ MACHADO	096.151.939-84	R\$ 18163,67	SIM	R\$ 24.045,66	Divergência de crédito apresenta de form administrativa por esta Administradora Judicial, restando acolhida o pleito em comento, conforme o parecer anexo
WALMIR RODOLFO DE MELO	511.778.549-53	R\$ 43.760,11	NÃO	R\$ 46.156,44	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
WILMA DOS SANTOS GONÇALVES	058.913.999-11	R\$ 3.108,13	NÃO	R\$ 3.278,33	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TOTAL CREDITORES CLASSE I		R\$ 5.112.723,94		R\$ 5.910.590,87	

NOME	CPF/CNPJ	CRÉDITO INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR INCADO PELA AJ	RESUMO DA ANÁLISE
FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ	76.416.890/0001-89	R\$ 56.558.296,90	NÃO	R\$ 59.655.465,61	crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 90.453.390,15	NÃO	R\$ 53.216.250,24	crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 24.129.537,41	NÃO	R\$ 25.450.886,40	crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TOTAL		R\$ 131.141.224,46		R\$ 138.322.602,25	

CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIO - ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005						
NOME	CNPJ/CNP1	CÉDITO INDICADO PELA FAULDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR INDICADO PELA A3	RESUMO DA ANÁLISE	
ABRASIVOS DBT LTDA	03.399.258/0001-38	R\$ 4.396,09	NÃO	R\$ 4.636,73	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA	75.06.955/0001-27	R\$ 3.650,28	NÃO	R\$ 3.850,77	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA	33.764.598/0006-59	R\$ 883,07	NÃO	R\$ 931,43	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ALCOURÇO COMERCIAL DE COURO S LTDA	95.384.459/0001-42	R\$ 22.487,55	NÃO	R\$ 23.718,93	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	82.110.818/0003-93	R\$ 437,45	NÃO	R\$ 461,30	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ALIANÇA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	03.701.440/0001-64	R\$ 231,37	NÃO	R\$ 244,04	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ANABE COM DE COUROS E REPRES LTDA	72.382.015/0002-81	R\$ 38.009,91	NÃO	R\$ 40.098,36	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
ANTÔNIO DONIZETI GABRIEL DE OLIVEIRA	494.509.809-34	R\$ 191.122,38	NÃO	R\$ 7.994,75	Valor referente ao excidente disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005	
ATLANTIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL (TRIDAFIN)	09.636.040/0001-07	R\$ 344.784,33	NÃO	R\$ 363.664,94	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
B TRANSPORTES LTDA	04.353.428/0002-46	R\$ 1.115,16	NÃO	R\$ 1.176,23	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
BANCO SAFRA S/A	08.160.789/0001-28	-	SIM	R\$ 1.902.941,05	Valor referente ao crédito que não é passível de restituição, conforme o parecer anexo.	
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 1.688.613,85	NÃO	R\$ 1.781.083,22	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
BKS IND E COM DE MAQUINAS LTDA	91.583.038/0001-70	R\$ 3.427,80	NÃO	R\$ 3.615,51	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
BRS FOMENTO MERCANTIL S/A	68.678.515/0001-89	R\$ 331.601,44	NÃO	R\$ 349.760,17	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
BSS PROD DE EQUI PDE PROT IND LTDA	10.472.968/0003-36	R\$ 6.751.235,14	NÃO	R\$ 7.120.937,12	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
BSS PROD DE EQUI PDE PROT IND LTDA	10.472.968/0002-55	R\$ 6.907.615,43	NÃO	R\$ 7.285.880,89	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
BSC QUIMICA LTDA	07.920.916/0001-09	R\$ 19.961,89	NÃO	R\$ 21.055,01	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
CAPTANIA NACIONAL DE FACTORING E FOMENTO	22.359.757/0001-09	R\$ 72.205,58	NÃO	R\$ 76.169,60	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.842.506/0001-36	R\$ 2160,00	SIM	R\$ 25.201,51	Valor referente ao excidente disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005	
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, IND E COM LTDA	19.076.404/0001-97	R\$ 193.149,42	NÃO	R\$ 203.726,41	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
CLAUDINEI PELEGRIÑO	042.883.969-05	R\$ 35.134,75	NÃO	R\$ 44.806,81	Valor referente ao excidente, disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005	
CORUM QUIMICA LTDA	01.593.165/0001-87	R\$ 54.188,45	NÃO	R\$ 57.155,84	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL	12.144.737/0001-47	R\$ 711.007,02	NÃO	R\$ 749.942,22	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
CROMOCENIA UNITS S/A	N/A	R\$ 548.068,90	NÃO	R\$ 578.081,51	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
CSOL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	13.605.885/0001-02	R\$ 10.628,72	NÃO	R\$ 11.421,71	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	60.664.628/0075-02	R\$ 8.855,59	NÃO	R\$ 9.340,53	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
EURO NORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME	01.582.894/0001-29	R\$ 180.307,33	NÃO	R\$ 190.186,08	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	01.935.436/0039-13	R\$ 3.972,56	NÃO	R\$ 4.190,10	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA - CASCAVEL	05.428.307/0004-30	R\$ 14.067,88	NÃO	R\$ 14.659,25	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
FILTROS RENNER LTDA	94.058.864/0001-08	R\$ 4.894,00	NÃO	R\$ 5.162,00	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
FERRAMENTAS CERAIS COM E IMP FERRAM E MAQ LTDA - ITU	02.664.028/0006-56	R\$ 550,00	NÃO	R\$ 580,12	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
FERRAMENTAS CERAIS COM E IMPORTACAO SA	02.664.028/0034-38	R\$ 2.486,86	NÃO	R\$ 2.623,04	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
FERRAMENTAS CERAIS COMERCIO E IMPORTACAO SA	02.664.028/0036-08	R\$ 1.049,40	NÃO	R\$ 1.106,87	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	
PILOMENA FERREIRA DE SOUZA E FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	02.309.689-20	R\$ 3.112,47	NÃO	R\$ 3.282,91	Crédito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.	

NOME	CNPJ/CNPIS	CREDITO INDICADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR INDICADO PELA AJ	RESUMO DA ANÁLISE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM (AD&N)	12.764.295/0001-51	R\$ 5.522.586,70	NÃO	R\$ 5.825.007,10	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO II	11.670.393/0001-67	R\$ 179.278,32	NÃO	R\$ 189.095,72	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALE (CVPAR)	11.278.761/0001-36	R\$ 405.527,26	NÃO	R\$ 427.734,21	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	18.185.812/0001-14	R\$ 757.984,87	NÃO	R\$ 799.492,61	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP (DELMONTE)	07.727.757/0001-20	R\$ 559.548,44	NÃO	R\$ 590.389,69	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL B&G LP	11.683.679/0001-00	R\$ 963.742,73	NÃO	R\$ 994.613,64	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS I (S.R.M.)	07.399.646/0001-32	R\$ 222.632,50	NÃO	R\$ 234.854,00	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ASIA LP	09.172.177/0001-27	R\$ 719.960,91	NÃO	R\$ 759.386,43	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ONIX PRIME	18.387.712/0001-02	R\$ 1.252.166,68	NÃO	R\$ 1.320.736,03	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	16.416.932/0001-81	-	SIM	R\$ 232.442,30	Habilitação do crédito aceita parcialmente, pois o montante devido a título de juros não foi apresentado de forma documentada.
CERBER REPRESENTACOES IMP EXP DE COUROS LTDA	08.909.077/0001-80	R\$ 3.827,20	NÃO	R\$ 4.036,80	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
GIL NASCIMENTO IDALGO	074.082.398-12	-	SIM	R\$ 164.184,81	Valor referente ao excedente disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
GRAN SAPORE BIR BRASIL S/A	07.945.079/0001-25	R\$ 51.790,95	NÃO	R\$ 54.627,06	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	61.136.149/0001-97	R\$ 4.811,00	NÃO	R\$ 5.074,40	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
INDUSTRIA DE FELTROS SANTA FE LTDA	60.730.512/0002-16	R\$ 1.398,60	NÃO	R\$ 1.475,78	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
INDUSTRIA TEXTIL NOSSA SENHORA DO BELEM SA	50.115.823/0001-30	R\$ 6.681,74	NÃO	R\$ 7.047,64	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
PEL - ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA	08.743.773/0001-00	R\$ 2.106,98	NÃO	R\$ 2.222,36	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
PEM PR - ARBECADACAO - INMETRO - PR	16.071.869/0001-99	R\$ 621,03	NÃO	R\$ 655,04	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
TALTEO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	10.509.957/0001-11	R\$ 51.766,09	NÃO	R\$ 54.600,83	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
JAMEF TRANSPORTES LTDA - LDB	20.147.617/0001-32	R\$ 240,63	NÃO	R\$ 253,81	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
KAREN CAROLINE CALOMENO	045.035.289-71	R\$ 306.160,40	NÃO	R\$ 330.394,07	Valor referente ao excedente disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
KILLING S/A (DIOGG)	81.671.578/0001-25	R\$ 24.748,86	NÃO	R\$ 26.104,12	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
L&S INTERBANK FOMENTO LTDA	03.196.972/0001-77	R\$ 115.495,64	NÃO	R\$ 121.820,36	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LAKE SECURITIZADORA S/A	11.962.719/0001-58	R\$ 748.485,02	NÃO	R\$ 789.472,54	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	07.383.363/0001-00	R\$ 749.757,67	NÃO	R\$ 790.814,88	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LEGO FOMENTO MERCANTIL S/A	05.029.237/0001-90	R\$ 82.356,39	NÃO	R\$ 86.966,28	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LEONEL KONHEVALIK E ELIANE MASCIA DE CARVALHO	754.1004.209-87	R\$ 2.137,31	NÃO	R\$ 2.254,98	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LIKO IND E COM DE PROD QUIMICOS LTDA	81.839.837/0001-84	R\$ 2.545,00	NÃO	R\$ 2.684,37	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS	92.747.492/0008-78	R\$ 167,31	NÃO	R\$ 176,47	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	60.886.413/0141-05	R\$ 27.629,02	NÃO	R\$ 29.142,00	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LS LEATHER SOLUTIONS COM. E REPRE. LTDA	04.253.527/0002-60	R\$ 57.397,15	NÃO	R\$ 60.540,25	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
LSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	32.023.702/0001-87	R\$ 144.824,79	NÃO	R\$ 152.755,48	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
MARILDA MIGUEL	024.853.639-78	R\$ 79.383,44	NÃO	R\$ 89.834,84	Valor referente ao excedente disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	12.910.431/0001-74	R\$ 293.406,92	NÃO	R\$ 309.474,07	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.
METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	17.498.332/0001-40	R\$ 95.213,13	NÃO	R\$ 100.427,48	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º II, da lei.

NOME	CNPJ/CNPIS	CREDITO INDICADO PELA FAJIDA	HABILITACAO OU DIVERGENCIA	VALOR INDICADO PELA AJ	RESUMO DA ANALISE
MICHELON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	06.622.120/0001-16	R\$ 310,00	NÃO	R\$ 336,96	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
OPINIAO S/A	03.729.970/0001-10	R\$ 426.387,37	NÃO	R\$ 449.736,62	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ORGANIC QUIMICA LTDA	07.446.031/0002-09	R\$ 68.837,68	NÃO	R\$ 72.607,28	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
OSCAR FLUIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.707.288/0001-60	R\$ 1.978,79	NÃO	R\$ 2.087,14	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PAN/MEX QUIMICA IMPORTADORA LTDA	08.584.685/0001-72	R\$ 70.560,00	NÃO	R\$ 74.423,91	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	42.846.434/0001-00	R\$ 2.089,88	NÃO	R\$ 2.204,32	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
POLETO IND COM IMP EXP PECAS E EQUIP LT	90.068.370/0001-53	R\$ 1.999,98	NÃO	R\$ 2.109,50	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
POLIVINYL IND DE PROD QUIMICOS LTDA	63.523.314/0001-50	R\$ 360,00	NÃO	R\$ 379,71	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - PGE	08.430.961/0001-48	R\$ 29.679,21	NÃO	R\$ 28.140,18	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
QUIMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA	05.272.739/0001-47	R\$ 34.395,04	NÃO	R\$ 36.278,53	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
QUIMISA S/A	43.683.069/0001-70	R\$ 3.109,50	NÃO	R\$ 3.279,78	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
REAL CENTER TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.003.253/0001-48	R\$ 224.297,51	NÃO	R\$ 236.597,14	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL LP	08.632.394/0001-02	R\$ 59.192,64	NÃO	R\$ 62.434,07	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SEC. DO EST. DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJUI	08.646.040/0001-77	R\$ 313.915,67	NÃO	R\$ 331.105,89	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SID COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA	08.642.038/0001-70	R\$ 509.541,90	NÃO	R\$ 537.444,74	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SL INDUSTRIA DE NAVALHAS LTDA	88.081/0001-29	R\$ 606,38	NÃO	R\$ 639,59	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
STAHL BRASIL S/A	89.488.316/0014-00	R\$ 80.730,40	NÃO	R\$ 85.151,25	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SUL CRÉDITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP	77.495.796/0001-90	R\$ 165.562,24	NÃO	R\$ 174.628,53	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
SULFERRAÇO COM.L DE FERRO E AÇO LTDA	77.683.894/0001-96	R\$ 1.246,59	NÃO	R\$ 1.314,80	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	67.748.426/0001-07	R\$ 231.704,72	NÃO	R\$ 244.393,02	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TECNIPEL IMP EXP COM DEPES LTDA	00.113.015/0001-66	R\$ 21.363,00	NÃO	R\$ 22.532,80	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA	61.083.910/0004-47	R\$ 6.100,51	NÃO	R\$ 6.434,58	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TFL DO BRASIL IND QUIMICA LTDA	96.734.892/0001-23	R\$ 152.409,90	NÃO	R\$ 160.755,90	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TRACO ROQUE DE FREITAS	075.391.466-21	R\$ 439.568,69	NÃO	R\$ 463.639,44	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TNT MERCADIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A	95.591.723/0059-35	R\$ 7.141,68	NÃO	R\$ 8.165,62	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TRANS APLICARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	07.770.042/0001-50	R\$ 871,51	NÃO	R\$ 919,23	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TRANSPENAPOLIS TRANSPORTES LTDA	39.077.370/0001-11	R\$ 31.860,13	NÃO	R\$ 33.604,41	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	43.344.433/0030-01	R\$ 6.610,18	NÃO	R\$ 6.972,16	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TRIOMBINI EMBALAGENS S/A	11.252.642/0010-95	R\$ 20.964,00	NÃO	R\$ 22.112,00	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTIS LTDA	60.822.079/0001-68	R\$ 5.785,62	NÃO	R\$ 6.102,44	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - C.E.C.M. MEDICOS PROF. CIENCIAS E ARTES E EMPRI. LTDA	02.398.976/0001-90	R\$ 621.960,69	NÃO	R\$ 656.019,66	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
UNITS BRASIL COM IND REPRESENTACOES LTDA	73.848.046/0001-39	R\$ 1.478.180,79	NÃO	R\$ 1.559.126,91	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
URBANO BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA	21.542.179/0001-89	R\$ 935.745,14	NÃO	R\$ 986.987,35	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
ZANOTTI SA	78.256.336/0001-07	R\$ 1.715,04	NÃO	R\$ 1.808,96	Credito incluído conforme o art. 80 da Lei n. 11.101/2005, bem como foi atualizado nos termos do art. 9º, II, da lei.
TOTAL		R\$ 34.083.364,85		R\$ 41.330.680,02	

Relatório de Análise e Habilitação de Créditos Administrativos



CLASSE I – TRABALHISTA – ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005	3
ALESSANDRA ALVES	3
APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO	4
CLAUDINEI VICENTE	5
CASILLO ADVOGADOS	6
GIL NASCIMENTO IDALGO	8
ILSO ESTEVES ROMERO	9
JOSÉ REZENDE DOS SANTOS	10
LUIZ EDUARDO PEREIRA	11
MARCOS ANTONIO CANDIDO	12
MARILDA MIGUEL	13
MOISÉS LUIS DE MELO	15
PAULO RAMOS DA SILVA	16
RITA DE CASSIA RIMONTE GODOI	18
CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIO – ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005	19
BANCO SAFRA S/A	19
CASILLO ADVOGADOS	22
FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	24
MARILDA MIGUEL	26
SUELI DOS SANTOS MENGUELE	28
VIVIELE LUZIA MACHADO	29
CREDORES EXCLUÍDOS	30

CLASSE I – TRABALHISTA – ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005

ALESSANDRA ALVES
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por ALESSANDRA ALVES afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 15.252,60 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais com sessenta centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000551-71.2016.5.09.0089.

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via administrativa, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.171,30	1,021073063	7.322,42	0,00	7.322,42
Juros de Mora até 08/08/2023	-	-	6.207,34	1,021073063	6.338,15	0,00	6.338,15
Juros de Mora de 09/08/2023 até 31/05/2025	7.322,42	21,7419%	-	-	1.592,03	0,00	1.592,03
Total Parcial					15.252,60	0,00	15.252,60

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 12.363,45 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais com quarenta e cinco centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 15.252,60	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	-689 dias	0,810580
Percentual correspondente	-689 dias	-18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 12.363,45
Sub Total	(=)	R\$ 12.363,45
Valor total	(=)	R\$ 12.363,45

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **ALESSANDRA ALVES** para o importe de R\$ 12.363,45 (doze mil, trezentos e sessenta e três mil com quarenta e cinco centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 163.971,19, oriundo da reclamatória trabalhista 0000676-05.2017.5.09.0089.

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via administrativa, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	82.374,69	1,019924245	84.015,94	0,00	84.015,94
Juros de Mora até 24/08/2023	-	-	60.908,63	1,019924245	62.122,19	0,00	62.122,19
Juros de Mora de 25/08/2023 até 31/05/2025	84.015,94	21,2258%	-	-	17.833,06	0,00	17.833,06
Total Parcial					163.971,19	0,00	163.971,19

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 132.911,71 (cento e trinta e dois mil, novecentos e onze reais com setenta e um centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 163.971,19
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	-689 dias 0,810580
Percentual correspondente	-689 dias -18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=) R\$ 132.911,71
Sub Total	(=) R\$ 132.911,71
Valor total	(=) R\$ 132.911,71

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO** para o importe de R\$ 132.911,71 (cento e trinta e dois mil, novecentos e onze reais com setenta e um centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

CLAUDINEI VICENTE
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por CLAUDINEI VICENTE afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 32.528,22 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais com vinte e depois centavos), oriundo do laudo pericial confeccionado nos autos 000302-17.2018.5.09.0133.

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via administrativa, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o valor devido foi fixado aos 06/06/2022, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Portanto, inflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 37.387,46 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais com quarenta e seis centavos), conforme o cálculo abaixo:

Cálculo de atualização monetária

Voltar

Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 32.528,22	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	06/06/2022 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	401 dias	1,149385
Percentual correspondente	401 dias	14,938538 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 37.387,46
Sub Total	(=)	R\$ 37.387,46
Valor total	(=)	R\$ 37.387,46

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **CLAUDINEI VICENTE** para o importe de R\$ 37.387,46 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais com quarenta e seis centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

CASILLO ADVOGADOS

AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por CASILLO ADVOGADOS afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 223.201,50 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e um reais com cinquenta e um centavos), oriundo da impugnação de crédito 0000627-89.2016.8.16.0044.

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via administrativa, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o valor devido foi fixado aos 19/06/2016, ou seja, em data posterior a decretação da falência da falida, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

3. Ante o exposto, *acolho a impugnação quanto a classificação do crédito*, na forma do que estabelece o art. 15, II, da Lei 11.101/2005 c/c art. 487, I, do CPC/2015, para fins de reclassificar o crédito de titularidade do impugnante, à razão de R\$ 222.701,51 (duzentos e cinte e dois mil, setecentos e dois reais, com cinquenta e um centavos), na “Classe I – Créditos [Trabalhistas]”, nos termos da fundamentação supra.

Por sucumbente, condeno a recuperanda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do que estabelece o art. 85, § 8º, do CPC/2015, sopesados os critérios elencados no § 2º, I a IV, do mesmo dispositivo anteriormente mencionado.

Portanto, inflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 382.898,23 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais com vinte e três centavos).

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão	
Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 223.201,50
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/06/2016 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	2579 dias1,715482
Percentual correspondente	2579 dias71,548233 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)R\$ 382.898,23
Sub Total	(=)R\$ 382.898,23
Valor total	(=)R\$ 382.898,23

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **CASILLO ADVOGADOS** para o importe de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), na **CLASSE I – TRABALHISTA**. Com isso, o

valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, que perfaz o montante de R\$ 184.898,23 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais com vinte e três centavos) foi incluído na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS**.



GIL NASCIMENTO IDALGO

AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de habilitação de crédito apresentada por GIL NASCIMENTO IDALGO afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 362.184,81 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais com oitenta e um centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000166-25.2015.5.09.0133.

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, bem como o demonstrativo do débito está atualizado até a data de decretação da falência da falida, conforme o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Logo, diante de tais constatações, **INCLUÍMOS** o crédito em favor de **GIL NASCIMENTO IDALGO** para o importe de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), na **CLASSE I – TRABALHISTA**. Com isso, o valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, que perfaz o montante de R\$ 164.184,81 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais com oitenta e um centavos) foi incluído na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS**.



ILSO ESTEVES ROMERO
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por ILSO ESTEVES ROMERO afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 68.072,39 (sessenta e oito mil, setenta e dois reais com trinta e nove centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000367-18.2016.5.09.0089

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	31.726,08	1,020594232	32.379,45	0,00	32.379,45
Juros de Mora até 15/08/2023	-	-	28.146,49	1,020594232	28.726,15	0,00	28.726,15
Juros de Mora de 16/08/2023 até 31/05/2025	32.379,45	21,5161%	-	-	6.966,79	0,00	6.966,79
Total Parcial					68.072,39	0,00	68.072,39

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 55.178,09 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta e seis centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 68.072,39
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	-689 dias 0,810580
Percentual correspondente	-689 dias -18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=) R\$ 55.178,09
Sub Total	(=) R\$ 55.178,09
Valor total	(=) R\$ 55.178,09

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **ILSO ESTEVES ROMERO** para o importe de R\$ 55.178,09 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta e seis centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

JOSÉ REZENDE DOS SANTOS
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por JOSÉ REZENDE DOS SANTOS afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 69.682,65 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos, oriundo da reclamatória trabalhista 0000656-77.2018.5.09.0089.

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, além do mais, foi incluído o valor de R\$ 515,27 (quinhentos e quinze reais com vinte e sete centavos) não são devidos ao reclamante, mas sim ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), in verbis:

Principal Corrigido	-	-	18.299,34	1,021360469	18.690,22	0,00	18.690,22
Juros de Mora até 03/08/2023	-	-	9.984,75	1,021360469	10.198,03	0,00	10.198,03
Juros de Mora de 04/08/2023 até 31/05/2025	18.690,22	21,9032%	-	-	4.093,76	0,00	4.093,76
CLAUSULA PENAL (100% SOBRE O VALOR DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	29.006,81	1,021360469	29.626,41	0,00	29.626,41
Total Parcial					62.608,42	0,00	62.608,42

Outros Débitos do Reclamado							
MULTA 10% - ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA devida para RECLAMANTE	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
	-	-	6.421,79	1,021360469	6.558,96	0,00	6.558,96
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	515,27	0,00	515,27
Total Parcial					7.074,23	0,00	7.074,23

Portanto, deflacionando este valor e a diminuição do montante a título de custas judiciais, até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 56.086,15 (cinquenta e seis mil, oitenta e seis reais com quinze centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 69.167,38
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/05/2025 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	-688 dias 0,810876
Percentual correspondente	-688 dias -18,912424 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=) R\$ 56.086,15
Sub Total	(=) R\$ 56.086,15
Valor total	(=) R\$ 56.086,15

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **JOSÉ REZENDE DOS SANTOS** para o importe de 56.086,15 (cinquenta e seis mil, oitenta e seis reais com quinze centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

LUIZ EDUARDO PEREIRA
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por LUIZ EDUARDO PEREIRA afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 41.253,50 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais com cinquenta centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000588-64.2017.5.09.0089

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	25.596,68	1,021552118	26.148,34	0,00	26.148,34
Juros de Mora até 01/08/2023	-	-	9.163,48	1,021552118	9.360,97	0,00	9.360,97
Juros de Mora de 02/08/2023 até 31/05/2025	26.148,34	21,9677%	-	-	5.744,19	0,00	5.744,19
Total Parcial					41.253,50	0,00	41.253,50

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 33.439,25 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais com vinte e cinco centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo			
Descrição do cálculo			
Valor Nominal	R\$ 41.253,50		
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.		
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023		

Dados calculados			
Fator de correção do período	-689 dias		0,810580
Percentual correspondente	-689 dias		-18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)		R\$ 33.439,25
Sub Total	(=)		R\$ 33.439,25
Valor total	(=)		R\$ 33.439,25

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **LUIZ EDUARDO PEREIRA** para o importe de R\$ 33.439,25 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais com vinte e cinco centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

MARCOS ANTONIO CANDIDO
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por MARCOS ANTONIO CANDIDO afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 239.908,85 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oito reais com oitenta e cinco centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000493-96.2017.5.09.0133

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 16/07/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 16/07/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	119.329,68	1,053735445	125.741,91	0,00	125.741,91
Juros de Mora até 13/08/2021	-	-	45.345,23	1,053735445	47.781,88	0,00	47.781,88
Juros de Mora de 14/08/2021 até 16/07/2025	125.741,91	47,7666%	-	-	60.062,64	0,00	60.062,64
MULTA DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER devida pelo Reclamado	-	-	3.000,00	1,053735445	3.161,21	0,00	3.161,21
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ devida pelo Reclamado	-	-	3.000,00	1,053735445	3.161,21	0,00	3.161,21
Total Parcial					239.908,85	0,00	239.908,85

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 191.108,91 (cento e noventa e um mil, cento e oito reais com noventa e um centavos).

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 239.908,85	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	16/07/2025 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	-735 dias	0,796590
Percentual correspondente	-735 dias	-20,341035 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 191.108,91
Sub Total	(=)	R\$ 191.108,91
Valor total	(=)	R\$ 191.108,91

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **MARCOS ANTONIO CANDIDO** para o importe de R\$ 191.108,91 (cento e noventa e um mil, cento e oito reais com noventa e um centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

MARILDA MIGUEL
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por MARILDA MIGUEL afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 355.097,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais com cinquenta e cinco centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000592-04.2017.5.09.0089

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	177.758,26	1,020594232	181.419,05	0,00	181.419,05
Juros de Mora até 15/08/2023	-	-	131.927,26	1,020594232	134.644,20	0,00	134.644,20
Juros de Mora de 16/08/2023 até 31/05/2025	181.419,05	21,5161%	-	-	39.034,30	0,00	39.034,30
Total Parcial					355.097,55	0,00	355.097,55

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 287.834,84 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais com oitenta e quatro centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 355.097,55
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	-689 dias 0,810580
Percentual correspondente	-689 dias -18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=) R\$ 287.834,84
Sub Total	(=) R\$ 287.834,84
Valor total	(=) R\$ 287.834,84

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **MARILDA MIGUEL** para o importe de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), na **CLASSE I – TRABALHISTA**. Com isso, o valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, que perfaz o montante de R\$ 89.834,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ652 STEWS 34GSC L9XUK

reais com oitenta e quatro centavos) foi incluído na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS.**



MOISÉS LUIS DE MELO
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por MOISÉS LUIS DE MELO afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 109.952,62 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais com sessenta e dois centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0001162-87.2017.5.09.0089

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	56.293,37	1,021552118	57.506,61	0,00	57.506,61
Juros de Mora até 01/08/2023	-	-	38.973,18	1,021552118	39.813,13	0,00	39.813,13
Juros de Mora de 02/08/2023 até 31/05/2025	57.506,61	21,9677%	-	-	12.632,88	0,00	12.632,88
Total Parcial					109.952,62	0,00	109.952,62

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 89.125,35 (oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais com trinta e cinco centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 109.952,62
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	-689 dias 0,810580
Percentual correspondente	-689 dias -18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=) R\$ 89.125,35
Sub Total	(=) R\$ 89.125,35
Valor total	(=) R\$ 89.125,35

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **MOISÉS LUIS DE MELO** para o importe de R\$ 89.125,35 (oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais com trinta e cinco centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

PAULO RAMOS DA SILVA
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por PAULO RAMOS DA SILVA afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 143.411,48 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais com quarenta e oito centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000130-12.2017.5.09.0133

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 01/07/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Data de atualização dos valores: julho/2025
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 31/08/2019
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		31/08/2019	55.376,23	77.516,87	55.036,98	132.553,85
2		31/08/2019	4.535,93	6.349,49	4.508,14	10.857,63
	TOTAIS		59.912,16	83.866,36	59.545,12	143.411,48
Subtotal						R\$ 143.411,48
TOTAL GERAL						R\$ 143.411,48

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 114.942,99 (cento e quatorze mil, novecentos e quarenta dois reais com noventa e nove centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 143.411,48	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/07/2025 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	-720 dias	0,801491
Percentual correspondente	-720 dias	-19,850917 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 114.942,99
Sub Total	(=)	R\$ 114.942,99
Valor total	(=)	R\$ 114.942,99

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **PAULO RAMOS DA SILVA** para o importe de R\$ 114.942,99 (cento e quatorze mil, novecentos e quarenta dois reais com noventa e nove centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.



RITA DE CASSIA RIMONTE GODOI
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por RITA DE CASSIA RIMONTE GODOI afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 74.308,57 (setenta e quatro mil, trezentos e oito reais com cinquenta e sete centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000068-02.2020.5.09.0089.

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	45.104,20	1,020115625	46.011,50	0,00	46.011,50
Juros de Mora até 22/08/2023	-	-	18.136,26	1,020115625	18.501,08	0,00	18.501,08
Juros de Mora de 23/08/2023 até 31/05/2025	46.011,50	21,2903%	-	-	9.795,99	0,00	9.795,99
Total Parcial					74.308,57	0,00	74.308,57

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 60.233,01 (sessenta mil, duzentos e trinta e três reais com um centavo).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 74.308,57
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	-689 dias 0,810580
Percentual correspondente	-689 dias -18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=) R\$ 60.233,01
Sub Total	(=) R\$ 60.233,01
Valor total	(=) R\$ 60.233,01

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **RITA DE CASSIA RIMONTE GODOI** para o importe de R\$ 60.233,01 (sessenta mil, duzentos e trinta e três reais com um centavo), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIO – ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005

BANCO SAFRA S/A

AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: BANCO SAFRA S/A

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CRÉDITO – BANCO SAFRA S/A

Trata-se de habilitação de crédito proposta pelo **BANCO SAFRA S/A**, requisitando a inclusão do montante de R\$ 2.990.800,05 (dois milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos reais e cinco centavos), em virtude da celebração de três Cédulas de Crédito Bancárias (CCB`S) n.º 3093722, 19303 e 3094966. Além disso, informam que as CCB`S n.ºs 3093722 e 3094966, foram garantidos por cessão, requerendo, em síntese, o reconhecimento da extraconcursalidade destes créditos, bem como serem passíveis de restituição.

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

Analisando de forma detida a documentação carreada de forma administrativa, restou comprovada a origem e a titularidade do crédito reclamado, além do demonstrativo do débito estar atualizado até a data de decretação da falência (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (LRE).

Além do mais, as CCB`S n.ºs 3093722 e 3094966 são passíveis de restituição, em virtude de ambas as cédulas estarem garantidas por cessão fiduciária, conforme elucidadas abaixo:



11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.		
12. Local de liberação de recursos		
Código Banco	Código Agência	Conta corrente Nº
422	15300	0019301
13. Demais encargos e despesas		
13.1. Tributos e contribuições		
13.1.1. IOF – alíquota de:		
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 7.374,60	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 2.660,00
13.1.2. Outros:		
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
13.2-Tarifas e demais despesas		
Tarifa de emissão de contrato:		
R\$ 1.500,00	Outras	-R\$
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.		
14. Garantias		
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.		
☒ Cessão fiduciária ☐ Alienação Fiduciária ☐ Hipoteca ☐ Penhor ☐ Fiança		
15. Comissão de liquidação antecipada		
Coefficiente:	0,026233 %	Valor máximo: R\$ 52.151,80
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,225783 % ao dia (cobrança por dias corridos).		

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia		
	Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	☒ Cessão Fiduciária	☐ Alienação Fiduciária	☐ Hipoteca
	☐ Penhor	☐ Fiança	☒ Outras
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
	14.1.1- IOF – alíquota de:		
	a) 0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 94,38 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
	(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito		
b) 0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.		
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.995,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coefficiente:	0,033173 %	Valor máximo: R\$ 26.075,19	

Nesta esteira, dispõe o artigo 85 da LRE: “Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.” A restituição aqui em comento é passível em casos de bens que foram arrecadados no procedimento falimentar, de modo que, as CCBS apresentadas não descrevem a existências de bens ali constantes.

Além do mais, as hipóteses de restituição em dinheiro, dispostas no artigo 86 da Lei 11.101/2005, conforme o entendimento doutrinário, é considerado um rol taxativo, sendo as seguintes situações:

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do [art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965](#), desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.

IV - às Fazendas Públicas, relativamente a tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos.

Inclusive, o artigo 20 da Lei 9.514/1997 dispõe sobre a possibilidade de restituição de créditos alienados fiduciariamente, segundo a redação legal, *in verbis*:

Art. 20. Na hipótese de falência do devedor cedente e se não tiver havido a tradição dos títulos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente, ficará assegurada ao cessionário fiduciário a restituição na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição, prosseguirá o cessionário fiduciário no exercício de seus direitos na forma do disposto nesta seção.

Logo, diante de tais constatações, **INCLUÍMOS** o crédito em favor do **BANCO SAFRA S/A** da seguinte forma: R\$ 1.087.859,00 (hum milhão, oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) a título de **CRÉDITO EXTRACONCURSAL** e o valor remanescente, R\$ 1.902.941,05 (hum milhão, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e um reais com cinco centavos), na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIO**.



CASILLO ADVOGADOS

AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: CASILLO ADVOGADOS

Trata-se de divergência de crédito apresentada por CASILLO ADVOGADOS afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 223.201,50 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e um reais com cinquenta e um centavos), oriundo da impugnação de crédito 0000627-89.2016.8.16.0044.

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via administrativa, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o valor devido foi fixado aos 19/06/2016, ou seja, em data posterior a decretação da falência da falida, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

3. Ante o exposto, *acolho a impugnação quanto a classificação do crédito*, na forma do que estabelece o art. 15, II, da Lei 11.101/2005 c/c art. 487, I, do CPC/2015, para fins de reclassificar o crédito de titularidade do impugnante, à razão de R\$ 222.701,51 (duzentos e cinte e dois mil, setecentos e dois reais, com cinquenta e um centavos), na “Classe I – Créditos Trabalhistas”, nos termos da fundamentação supra.

Por sucumbente, condeno a recuperanda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do que estabelece o art. 85, § 8º, do CPC/2015, sopesados os critérios elencados no § 2º, I a IV, do mesmo dispositivo anteriormente mencionado.

Portanto, inflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 382.898,23 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais com vinte e três centavos).

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão	
Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 223.201,50
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/06/2016 a 12/07/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	2579 dias1,715482
Percentual correspondente	2579 dias71,548233 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)R\$ 382.898,23
Sub Total	(=)R\$ 382.898,23
Valor total	(=)R\$ 382.898,23

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **CASILLO ADVOGADOS** para o importe de R\$ 198.000,00

(cento e noventa e oito mil reais), na **CLASSE I – TRABALHISTA**. Com isso, o valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, que perfaz o montante de R\$ 184.898,23 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais com vinte e três centavos) foi incluído na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS**.



FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
AUTOFALENCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 581.495,76 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais com setenta e seis centavos), oriundo da dívida ativa nº 3.183.642-5

Pois bem.

Analizando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém foi apresentado a esta Administradora Judicial somente um boleto que descreve o valor devido pela falida, in verbis:



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

2ª via - Contribuinte

Instituição 990000 - TESOURO ESTADUAL			Validade da Guia 30/09/2025
Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte / Credor KPS INDUSTRIAL LTDA			Número SEFA 2025.0930.1258.8158
CAD/ICMS ou Ag. Arrecadador 90547673-47	Inscrição CNPJ ou CPF 13.139.641/0001-73	Telefone (43) 9635-0550	Valor da Receita (R\$) *****
Endereço do Contribuinte AV RIO GRANDE DO SUL, 306 - CENTRO			Valor da Multa (R\$) 296.995,00
Município / UF RIO BOM/PR	E-Mail		Valor do Acréscimo (R\$) *****
Código numérico da linha digitável 85850005814-0 95760232202-3 50930125881-9 55000011071-8		Qtde. de itens 1	Valor dos Juros (R\$) 284.500,76
Instruções Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi. O pagamento via PIX pode ser feito em qualquer banco por meio de aplicativo.			Valor Total (R\$) 581.495,76

Ou seja, o valor devido pela falida é de R\$ 296.995,00 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais), de modo que, o montante de R\$ 284.500,76 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais com setenta e seis centavos), a título de juros não poderá ser acolhido, pois não foi discriminado, de forma minuciosa, até qual período que houve a incidência deste.

Portanto, deflacionando o valor de R\$ 296.995,00 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais) até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores

da devedora é de R\$ 277.303,23 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e três reais com vinte e três centavos), conforme o demonstrativo abaixo:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 296.995,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/09/2025 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	-804 dias	0,933697
Percentual correspondente	-804 dias	-6,630339 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 277.303,23
Sub Total	(=)	R\$ 277.303,23
Valor total	(=)	R\$ 277.303,23

Logo, diante de tais constatações, **INCLUÍMOS PARCIALMENTE** o crédito em favor de **FUNDO PENINTENCIÁRIO DO PARANÁ** para o importe de R\$ 277.303,23 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e três reais com vinte e três centavos), na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS**, mantendo-se a ressalva em relação aos juros que foram apurados.



MARILDA MIGUEL
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA
CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: MARILDA MIGUEL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por MARILDA MIGUEL afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 355.097,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais com cinquenta e cinco centavos), oriundo da reclamação trabalhista 0000592-04.2017.5.09.0089

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	177.758,26	1,020594232	181.419,05	0,00	181.419,05
Juros de Mora até 15/08/2023	-	-	131.927,26	1,020594232	134.644,20	0,00	134.644,20
Juros de Mora de 16/08/2023 até 31/05/2025	181.419,05	21,5161%	-	-	39.034,30	0,00	39.034,30
Total Parcial					355.097,55	0,00	355.097,55

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 287.834,84 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais com oitenta e quatro centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 355.097,55	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	-689 dias	0,810580
Percentual correspondente	-689 dias	-18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 287.834,84
Sub Total	(=)	R\$ 287.834,84
Valor total	(=)	R\$ 287.834,84

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **MARILDA MIGUEL** para o importe de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), na **CLASSE I – TRABALHISTA**. Com isso, o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3652 STEWS 34GSC L9XUK

valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, que perfaz o montante de R\$ 89.834,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais com oitenta e quatro centavos) foi incluído na **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS**.



SUELI DOS SANTOS MENGUELE
AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114
FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA
CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: SUELI DOS SANTOS MENEGUELE

Trata-se de divergência de crédito apresentada por SUELI DOS SANTOS MENEGUELE afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 12.375,57 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais com cinquenta e sete centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000465-03.2016.5.09.0089.

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, porém o cálculo apresentado está atualizado até 31/05/2025, ou seja, em desacordo com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Saldo Devedor em 31/05/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.800,05	1,021073063	5.922,27	0,00	5.922,27
Juros de Mora até 08/08/2023	-	-	5.059,08	1,021073063	5.165,69	0,00	5.165,69
Juros de Mora de 09/08/2023 até 31/05/2025	5.922,27	21,7419%	-	-	1.287,61	0,00	1.287,61
Total Parcial					12.375,57	0,00	12.375,57

Portanto, deflacionando este valor até a data de decretação da falência da falida, o valor a ser incluído na relação de credores da devedora é de R\$ 10.031,38 (dez mil, trinta e um reais com trinta e oito centavos).

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 12.375,57	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/05/2025 a 12/07/2023	

Dados calculados		
Fator de correção do período	-689 dias	0,810580
Percentual correspondente	-689 dias	-18,942037 %
Valor corrigido para 12/07/2023	(=)	R\$ 10.031,38
Sub Total	(=)	R\$ 10.031,38
Valor total	(=)	R\$ 10.031,38

Logo, diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **SUELI DOS SANTOS MENEGUELE** para o importe de R\$ 10.031,38 (dez mil, trinta e um reais com trinta e oito centavos), na **CLASSE I – TRABALHISTA**.

VIVIELE LUZIA MACHADO

AUTOFALÊNCIA Nº0000169-12.2023.8.16.0114

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de divergência de crédito apresentada por VIVIELE LUZIA MACHADO afirmando que o seu crédito perfaz o montante de R\$ 24.045,66 (vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais com sessenta e seis centavos), oriundo da reclamatória trabalhista 0000590-33.2016.5.09.0133

Pois bem.

Analisando de forma detida a documentação carreada via e-mail, afere-se ter restado devidamente comprovando a origem e a titularidade do crédito reclamado, bem o cálculo apresentado está atualizado nos termos do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, de modo que, **ACOLHEMOS** a divergência de crédito aqui colacionada, para fins de inclusão de **VIVIELE LUZIA MACHADO** no quadro geral de credores da falida, na **CLASSE I – TRABALHISTA**.



CREDORES EXCLUÍDOS

FALIDA: KPS INDUSTRIAL LTDA

CREDORES EXCLUÍDOS:

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, CLAUDINEI VICENTE, CRISTINA PINHEIRO DA SILVA DE CASTRO, ERICA SANTANA DE SILVEIRA, FELIPE HENRIQUE RIBEIRO DE MELO, JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOHNI REIS DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ SEBASTIÃO CHAVES, JOSILANE APARECIDA MACHADO, KAREN CAROLINE CALOMENO, KARINE MARIA RIBEIRO DE MELO, MARCOS ANTÔNIO CÂNDIDO, ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO, OSMAR OLIVEIRA SANTOS, PAULO BORGES, PAULO ROBEROT DE OLIVEIRA, ROBERTO ALVES DE SIQUEIRA, SANDRO PAULINO, SUELI ANDREA DIAS RIBEIRO, SUSANA PEREIRA FONSECA BORGES, TEREZINHA DE FÁTIMA FONSECA BARBOSA, VANESSA CRISTINA BREGANHOLA, WALMIR RODOLFO DE MELO, ZICO DOMICIANO PEREIRA.

Conforme a relação de credores apresentada pela Falida, os credores aqui em comento foram inseridos na relação com uma observação, os valores referem-se aos honorários.

Pois bem.

Os valores referentes aos honorários são pertencentes aos subscritores que os representaram na reclamatória trabalhista que foram ajuizadas, conforme o art. 790-B do Decreto-Lei nº 5.452/1943, de modo que, esta administradora judicial retirou esses créditos da relação de credores da falida, pois não pertencem os credores aqui relacionados.

Londrina, 02 de outubro de 2025.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. CLYBAS CORREA ROCHA NETO

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

